



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04340/14

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Imaculada
Exercício: 2013
Responsável: Aparecida Caetano de Brito Nunes
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00624/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB, Sr.ª APARECIDA CAETANO DE BRITO NUNES**, relativa ao exercício financeiro de **2013**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em **JULGAR REGULARES** as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente em Exercício

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04340/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04340/14 trata do exame das contas de gestão da Presidenta da Câmara Municipal de Imaculada/PB, Vereadora Aparecida Caetano de Brito Nunes, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária Anual – n.º 008/2012 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 879.150,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 652.800,00;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 652.857,92;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 67,49% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 19,21% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 68,57% do valor fixado na Lei Municipal nº 625/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 4,10% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 2,76% da RCL;
- j) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia;
- k) a diligência in loco foi realizada no período de 17 a 21 de novembro de 2014.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e pela ausência de irregularidade quando do exame dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Devido à ausência de máculas na análise da presente prestação de contas em comento, tanto no aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto no exame dos preceitos orçamentários, financeiros e patrimoniais, PROponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE REGULARES* as contas da Presidenta da Câmara Municipal de Imaculada, Srª. Aparecida Caetano de Brito Nunes, referente ao exercício de 2013.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2014

Em 17 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL